



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2024

**Regulamenta o uso dos espaços das Instalações para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos, pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis contratadas.**

### **CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Art.1º Regular o uso dos espaços das Instalações de Resíduos para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos pela associação de catadores de materiais recicláveis.

Art.2º Para os efeitos desta Regulamentação, entende-se por:

I - Instalação de Triagem de Reciclável - ITR: instalação industrial sob gestão da Associação de Catadores de Recicláveis do Município de Sabáudia, que recebe e processa os material reciclável urbano proveniente da coleta seletiva, para triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos recicláveis secos e apresentação dos rejeitos para a coleta e disposição final;

II - serviço de triagem: prestação do serviço de processamento de recicláveis urbanos, visando à separação de resíduos recicláveis secos dos orgânicos e rejeitos pelas associações de catadores de materiais recicláveis;

III - operador: associado, responsável pela operação da ITR;

IV - gestor: responsável pela gestão ITR;

V - "big bag": são contentores utilizados normalmente pelos catadores de materiais recicláveis para armazenamento de materiais (recicláveis ou rejeitos) para posterior manejo para reciclagem ou descarte.

Art.3º A associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, só poderão realizar serviço de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização nas Instalações destinadas a esse fim (ITR), com vínculo contratual para prestação de serviço de triagem com o Município de Sabáudia.

Art.4º Parágrafo único. Fica proibida a recepção de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional ou materiais já beneficiados.

### **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NAS INSTALAÇÕES DE TRIAGEM DE RESÍDUOS E DOS RELATORIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Art.5º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos associados vinculados às associação contratadas pela associação ou cedidos pelo município, por operadores e visitantes (incluindo demais servidores).

Art.6º Os operadores e gestores do que atuarem no acompanhamento e fiscalização da Unidade de que trata esta Instrução Normativa deverão utilizar crachá de identificação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ocasionar sanções administrativas ao servidor.

Art.7º A instalação dos equipamentos nas ITR deve obedecer ao previsto na NR 12, referente à Segurança no



### Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

#### Art.8º São atribuições dos operadores:

- I - comunicar-se exclusivamente com o presidente ou preposto da associação, quando tratar-se de situações de solicitação, notificação ou ainda resolução de problemas ou conflitos junto aos associados;
- II - preencher diariamente as Planilhas de Entrada de Coleta e de Retirada de Rejeitos, conforme previsto na licença ambiental;
- III - controlar o acesso de visitantes às unidades, por meio de identificação e assinatura no livro de Controle de Acesso, o qual deverá ser assinado no momento de entrada nas unidades, bem como instruir a respeito das regras para visitaç o do p tio;
- IV - controlar o acesso de cooperados/associados  s unidades, por meio de identifica o e assinatura no livro de Controle de Acesso e Sa da, o qual dever  ser assinado no momento de entrada nas unidades;
- V - exigir que qualquer visitante, servidor, associado esteja utilizando EPI (bota de seguran a, meias, cal a comprida e blusa com manga);
- VI - acompanhar e fiscalizar a entrada de material da coleta seletiva e indicar o local de descarregamento, bem como avaliar a qualidade do material;
- VII - acompanhar e fiscalizar os processos de triagem da associa o e orientar os associados quanto   melhoria no processamento dos res duos;
- VIII - verificar as condi oes dos equipamentos e instala oes, realizar checklist e acionar os executores de contrato, caso necess rio;
- IX - acompanhar a opera o de retirada de rejeitos;
- X - sugerir aquisi o de materiais e bens de consumo;
- XI - fazer o registro de ocorr ncias diariamente;
- XII - realizar ronda di ria nas instala oes para a verifica o e cobran a do uso dos EPI pelos associados, bem como a integridade do patrim nio.

#### Art. 9º S o atribui oes dos gestores:

- I - implementar, acompanhar e avaliar os processos referentes  s atividades de recep o, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercializa o fruto desta atividade;
- II - orientar na identifica o e registros das atividades, com vista   otimiza o dos servi os e recursos;
- III - sugerir aquisi o de materiais, recursos e equipamentos tecnol gicos, mobili rio e outros;
- IV - acompanhar o uso dos servi os e recursos, verificando a funcionalidade e a aplicabilidade dos mesmos, seu impacto, os efeitos, a pertin ncia, os limites e as possibilidades da aplica o e uso nas ITR;
- V - manter atualizados os dados referentes   entrada e sa da de materiais, bem como aqueles referentes ao desempenho dos cooperados;
- VI - fazer relat rios di rios, quinzenais e mensais com os dados de entrada e sa da, aproveitamento, dentre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

- VII - avaliar sistematicamente os dados de entrada e saída de materiais, bem como a produtividade;
- VIII - efetuar ações de mapeamento das rotas da coleta seletiva que não apresentam bom desempenho, bem como fazer apontamento para melhoramento na coleta;
- IX - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos cooperados; X - orientar os cooperados na melhoria dos processos;
- XI - coordenar as visitas às ITR, de forma a não haver choque de atividades;
- XII - acompanhar as visitas ao pátio de operação, bem como instruir as regras de visitação;
- XIII - coordenar e acompanhar a entrada e saída dos cooperados, verificando a porcentagem de presença dos mesmos, para posterior envio à Secretaria de Serviços Urbanos;
- XIV - garantir a comunicação efetiva com todas as partes interessadas envolvidas na gestão das ITRs como associados, servidores, prestadores de serviço e afins;
- XV - fazer relatórios para notificação das cooperativas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, licenças ambientais, dentre outros, juntamente com o executor do contrato;
- XVI - acompanhar a execução de todos os contratos em vigência que garantem a operação da ITR, tomando as providências cabíveis, quando necessário.
- Art.10 Os gestores das Instalações deverão compilar e disponibilizar ao Secretario do Serviços Urbanos e ao Controle Interno dados operacionais mensais.
- §1º Os períodos de registro dos dados operacionais das unidades, a serem enviados mensalmente, iniciam-se na data desta instrução normativa.
- Art.11 Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades citadas nesta Instrução Normativa, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos ou Pelo Chefe do Executivo.
- §1º As autorizações de que trata o caput deste artigo são pessoais e intransferíveis e deverão ser preenchidas através de formulario de solicitação/requerimento.
- §2º Não é permitida a entrada de menores de 18 anos nas unidades de que trata esta Instrução Normativa.
- §3º Emitida qualquer autorização de acesso às unidades, a gestão operacional da unidade a ser visitada deverá receber um comunicado imediatamente.
- Art.12 Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos ou a Gestora da ITR, a orientação prévia aos visitantes quanto ao uso dos EPIs, conforme especificado no art. 5º, para acessarem as instalações.
- Art.13 Demais visitantes não contemplados só poderão entrar nas unidades citadas nesta norma quando devidamente autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos ou pela Gestora da ITR, **exceto órgãos fiscalizadores, que têm acesso livre.**
- Art. 14 As Instalações de manejo de Resíduos possuem espaços que devem ser utilizados para as seguintes funções:
- I - galpão: recepção de resíduos, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e estoque;
- II - escritório: atividades administrativas e reuniões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

III - sala de Treinamento: assembleia de associados, reuniões, treinamentos e capacitação;

IV - pátio Externo: destinado à manobra de caminhões e acondicionamento de contêineres devidamente fechados, se for o caso;

V - refeitório: espaço para refeições;

VI - sanitários/vestiários: destinado para as necessidades fisiológicas, troca de vestimentas e banho.

Parágrafo único. Não serão permitidos usos adversos àqueles determinados no caput deste artigo ou sem a autorização da gestão operacional das ITR, sob o risco de penalidades à associação.

Art. 15 As associações deverão manter os espaços das ITR em conformidade com o fluxo de trabalho planejado, de modo a permitir o tráfego de veículos/máquinas e a livre circulação de pessoas em casos de emergência, não obstruindo o acesso aos extintores e hidrantes.

§1º Para pleno funcionamento da ITR a cooperativa deverá manter a limpeza do espaço e a organização, conforme layout da unidade.

§2º A associação é responsável pela limpeza da área de operação, pátio externo, bem como dos banheiros, área administrativa, refeitórios e demais espaços destinados para uso dos cooperados e associados.

§3º A cooperativa/associação é responsável pela limpeza e manutenção preventiva de todos os equipamentos recebidos em regime de cessão de guarda e uso, incluindo as esteiras destinadas à triagem.

Art. 16 No momento da descarga da coleta no pátio de recepção, a qualidade do material deverá ser analisada e registrada, pelo operador da ITR.

Parágrafo único. O gestor da Instalação deverá disponibilizar os dados de entrada de coleta e saída de rejeito, no banco de dados.

Art. 17 A associação não poderá acumular material no pátio interno ou externo da unidade, que venha a impossibilitar o fluxo de caminhões da coleta seletiva e de caminhões de retirada de rejeito nas ITR.

§1º Caso a cooperativa apresente algum problema que ocasione o acúmulo de material a ser triado no pátio de recepção, o (a) Presidente ou Vice-Presidente da associação deverá informar ao operador da ITR para que este solicite o desvio de coleta do local.

§3º O desvio de coletas a serem triadas, somente poderá ocorrer quando:

I - houver algum problema de infraestrutura da unidade que impeça a entrada de caminhões, ou alguma das etapas relacionada à triagem de material nas Instalações de Recuperação de Resíduos;

II - o pátio de recepção atingir sua capacidade, impossibilitando a disposição dos resíduos;

III - a associação solicitar, mediante justificativa prévia, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18 Os materiais triados, armazenados em bags, prensados e enfardados devem ser dispostos e/ou armazenados em locais previamente determinados, considerando a logística e layout estabelecidos para as Instalações de triagem de Resíduos.

Art. 19 O rejeito deverá ser direcionado ao Unidade de Transbordo Municipal para posterior destinação final.

Art. 20 As associações devem evitar o acúmulo injustificado de materiais triados, prensados, enfardados nas ITR,



para evitar vetores e transtornos durante a limpeza e manutenção das instalações.

Parágrafo único. A secretaria de Serviços Urbanos ou a Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer tempo solicitar a retirada de materiais que estejam gerando transtornos na operação das unidades citadas por esta norma.

Art.21 É proibido o uso de água para lavagem/beneficiamento dos materiais triados. A inobservância desta condição poderá acarretar penalidades à cooperativa/associação.

Art.22 Os horários de funcionamento da ITR serão pautados nas necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos em acordo com a associação.

§1º Fica proibida o acesso e permanência de associados nas unidades de que trata essa norma, fora dos horários de funcionamento da unidade, salvo quando expressamente autorizada pela gestão operacional das ITR.

§2º O horário de entrada, saída e intervalo deverá estar expostos em local de fácil visibilidade, na entrada da ITR.

### **CAPÍTULO III CONDUTAS NOS ESPAÇOS**

Art.23 É permitido a Secretaria de Serviços Urbanos a Secretaria de Meio Ambiente a Controladoria e ao Executivo o acesso e a fiscalização de todas as dependências das unidades citadas nesta norma.

Art.24 Ficam proibidas as seguintes condutas nas unidades citadas nesta norma:

- I - utilização de fogo no interior das unidades;
- II - instalação e uso de acomodações que configurem moradia, ainda que em caráter temporário, nas dependências e espaços da ITR;
- III - o acesso e a permanência de animais domésticos nas Instalações de ITR, salvo nos casos de veículos com tração animal, desde que estejam de acordo com a legislação vigente;
- IV - o acesso e permanência de menores de 18 anos nas ITR;
- V - fumar no interior das unidades;
- VI - consumir, portar ou trabalhar sob efeito de substância ilícita ou sob efeito de álcool;
- VII - portar arma de fogo e/ou armas brancas, exceto as essenciais à realização do serviço;
- VIII - quaisquer tipos de agressões verbais ou físicas;
- IX - quaisquer atos obscenos que ferem a dignidade humana, conforme o Código Penal, Art. 233;
- X - pichar ou praticar outros atos de vandalismo ao patrimônio público;
- XI - o uso de som automotivo, bem como quaisquer outros equipamentos que venham a perturbar a ordem no ambiente de trabalho;
- XII - praticar ato de comércio no interior das unidades, salvo nos casos de compra e venda do material referente à triagem;
- XIII - relacionamento afetivo dos associados e associadas (solteiros e casados) no local de trabalho;
- XIV - Não poderão ser associados pessoas com grau de parentesco conforme Artigo 1591 do Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos I ao XII do caput deste artigo sujeitará a associação as penalidades cabíveis, devendo o operador de plantão tomar as providências necessárias, podendo inclusive solicitar ao representante/responsável da associação a retirada do associado do seu posto de trabalho ou das dependências.

§ 2º As situações de que tratam os incisos I ao XII do caput deste artigo são de responsabilidade da cooperativa/associação e caberá ao seu representante legal, instituído em assembleia, tomar as medidas necessárias.

§ 3º A associação será penalizada por quaisquer atos citados no art. 24, podendo inclusive ter rescindido o contrato de prestação de serviço caso ocorra o descumprimento dos incisos I ao XII do caput deste artigo.



#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

Art.25 Em caso de descumprimento ou omissão do estabelecido nesta Instrução Normativa, o gestor do ITR que estiver de plantão na unidade citada nesta norma, deverá:

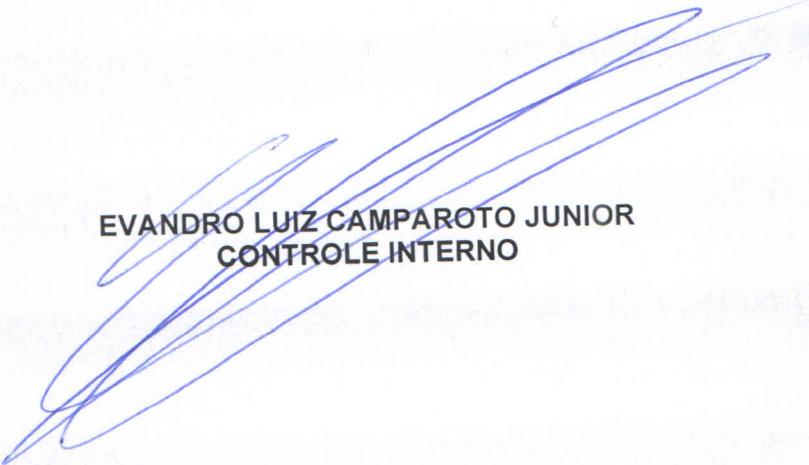
- I - solicitar providências ao representante/responsável da associação para sanar quaisquer danos ou irregularidades;
- II - registrar no livro de registro de ocorrências o fato, informando o nome da cooperativa/associação, data e horário;
- III - oficializar ao executor de contrato da cooperativa/associação o fato para que a mesma seja notificada, caso necessário.

Art. 26 A inobservância das normas contidas nesta Instrução Normativa e assumidas no contrato acarretará em penalidades, conforme lei 14.133/2021, são elas:

- I - advertência: aviso por escrito, emitido pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;
- II - multa: sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;
- III - rescisão de Contrato: se os atos continuarem frequentes e as cooperativas/associações não tomarem as medidas necessárias o contrato poderá ser desfeito conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art.27 Deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa anteriormente à aplicação das penalidades previstas.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR**  
**CONTROLE INTERNO**











**ANEXO IV**

Anexar relatório mensal referente ao valor bruto + valor líquido + despesas, conforme exemplo abaixo:

**4. Relatório financeiro**

<b>Valor bruto (ENTRADAS – listar quais e valor)</b>	
- VENDA DE CARGA 03/10/2024	R\$ 1000,00
<b>DESPESAS (listar quais e valor)</b>	
- INSS	
- MANUTENÇÃO PRENSA	
<b>Valor líquido (entradas – despesas)</b>	RS
<b>Salário associados</b>	RS

**MODELO – ANEXO IV**

**Relatório financeiro**

<b>Valor bruto (ENTRADAS – listar quais e valor)</b>	
<b>DESPESAS (listar quais e valor)</b>	
<b>Valor líquido (entradas – despesas)</b>	
<b>Salário associados</b>	



**ANEXO V**

Relatório mensal individual da ficha ponto de todos os associados e trabalhadores vinculados a associação, conforme exemplo abaixo:

NOME	JUNIOR
------	--------

DIA: 22/10/2024

ENTRADA	INTERVALO		ALMOÇO		INTERVALO		SAIDA
08:00	09:30	9:45	12:00	13:30	15:30	15:45	17:00

MODELO - ANEXO V

NOME	
------	--

DIA:

ENTRADA	INTERVALO		ALMOÇO		INTERVALO		SAIDA